



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024.

Assunto: Resposta pedido de impugnação da empresa **AIR LIQUIDI BRASIL LTDA**.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Era – MG, nomeado através da Portaria nº 47, de 13 de junho de 2022, no exercício das suas atribuições apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisões acerca do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa “**AIR LIQUIDI BRASIL LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ.: 00.331.788/0001-19, em relação ao edital pregão eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para locação mensal de concentradores de oxigênio, para uso domiciliar e recarga de cilindros de oxigênio medicinal para atender demanda de pacientes com indicação de oxigenoterapia domiciliar.

I - RELATÓRIO

Em resumo sustenta a empresa **AIR LIQUIDI BRASIL LTDA**, que ao analisar o edital do certame verificou-se que há pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação. Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Assim, questiona-se:

- Ao analisar o edital não deixa claro se o quantitativo apontado é para o fornecimento mensal ou anual;
- Analisando o descritivo deste edital, verifica-se que no item 03, não há previsão de estimativa de volume de recarga dos cilindros reserva em caso de utilização do mesmo pelo paciente.
- Deve-se exigir autorização de funcionamento para comercialização de correlatos/equipamentos para saúde e registro de equipamentos perante à ANVISA.

Face o exposto, conclui que o presente edital não atende a legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DO DIREITO

Assim, deve o Instrumento Convocatório ser republicado com as devidas alterações pois tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao inciso IV, §1º do Artigo 55 da Lei 14.133/21.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

II – DA ANÁLISE

A empresa **AIR LIQUIDI BRASIL LTDA** solicita que seja feita adequações e que deixe claro a forma de fornecimento e da estimativa do quantitativo do item 03 e que seja exigida a documentação necessária para comercialização de correlatos/equipamentos para saúde e registro de equipamentos perante à ANVISA.

Por se tratar de matéria de ordem técnica e, em observância do princípio da segregação das funções, necessário o auxílio do setor técnico requisitante, razão pela qual fora realizada diligência quanto aos méritos impugnatórios para que se manifestasse da forma mais técnica e eficiente possível.

Assim, passamos ao descrito pelo requisitante.

Em relação ao questionamento sobre o fornecimento informamos que o quantitativo solicitado será anual e por se tratar de registro de preços as solicitações serão de acordo com a demanda do requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto aos cilindros backup de oxigênio, informo que a recarga será por conta do Município.

Quanto a exigência de Autorização de Funcionamento para Comercialização de Correlatos/Equipamentos para saúde e Registro de equipamentos perante à ANVISA, informamos que será acatada a solicitação.

III – DA DECISÃO:

Diante das exposições elencadas em linhas anteriores, o Pregoeiro conhece da impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDI BRASIL LTDA**, por ser tempestiva e decide pelo **PROVIMENTO**, determinando para que sejam feitas as alterações solicitadas e marcada nova data de abertura do Processo Licitatório.

Nova Era, 16 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **EDMAR GONCALVES**
Data: 16/02/2024 15:41:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edmar Gonçalves
Pregoeiro